



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 65, DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Líbano.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/23895.02789-56

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Líbano.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Líbano, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

- I – visitas parlamentares;
- II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;
- III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;
- IV – intercâmbio de experiências parlamentares;
- V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/23895.02789-56

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado tem por objetivo reforçar as relações entre as repúblicas do Brasil e do Líbano.

De início, convém recordar que, desde quando abrigou a civilização fenícia, a região onde hoje se localiza o Líbano faz a ligação entre o Oriente e o Ocidente. Nesse sentido, o país se caracteriza por grande diversidade étnica e religiosa. Com população estimada em 6,7 milhões de pessoas, os libaneses falam árabe (oficial) e francês. O país, que é uma República parlamentarista confessional unitária, possui Poder Legislativo unicameral.

As relações bilaterais tiveram impulso com a visita de D. Pedro II ao Líbano, então parte do Império Otomano, em 1876. Desde então, o relacionamento adquiriu densidade. Com a independência do Líbano no ano de 1945, houve o estabelecimento formal de relações diplomáticas. Essas se aperfeiçoaram com a abertura das respectivas embaixadas no Rio de Janeiro e em Beirute em 1954. Desde então, houve visitas de alto nível político de parte a parte.

O contexto descrito foi sendo ampliado sobretudo pelos sólidos laços afetivos que unem ambos os Estados e que resulta da expressiva comunidade de descendentes de libaneses em nosso país. Nesse sentido, o Brasil é lar da maior diáspora libanesa no mundo. Estima-se em 10 milhões o número de pessoas de origem libanesa em nosso país. Em sentido contrário, calcula-se em aproximadamente 20 mil os brasileiros vivendo em solo libanês.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

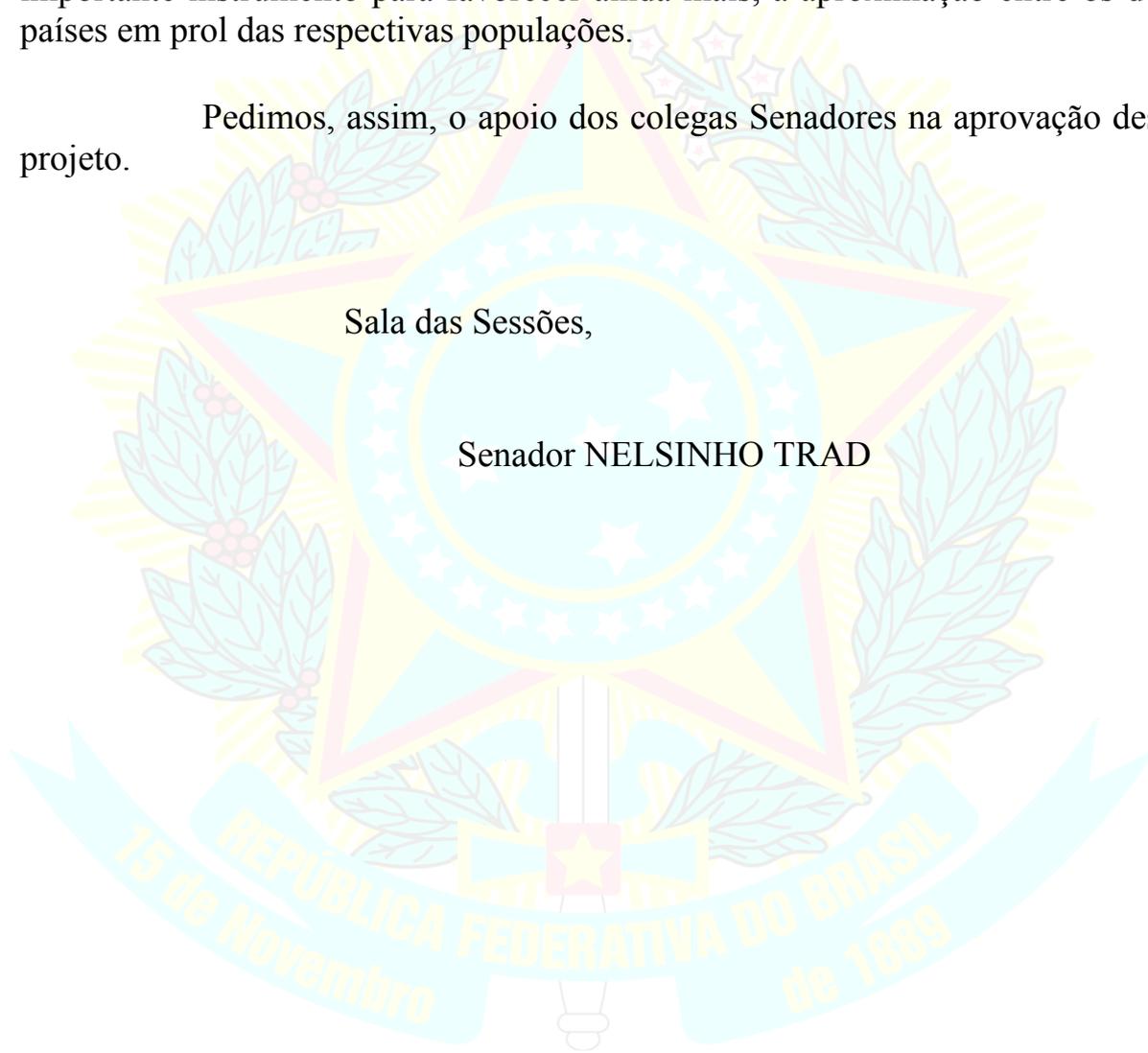
Do ponto de vista comercial, o relacionamento dos países é, por igual, digno de nota. Importamos, de modo destacado, adubos e fertilizantes químicos e exportamos alimentos, com destaque para açúcares, café e carne.

Diante dessas circunstâncias, a diplomacia parlamentar pode ser importante instrumento para favorecer ainda mais, a aproximação entre os dois países em prol das respectivas populações.

Pedimos, assim, o apoio dos colegas Senadores na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989>
- [urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>